

CC

AJ



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

2ª CONVOCAÇÃO EM CONTINUAÇÃO

27 DE SETEMBRO DE 2024

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS

**NOMA DO BRASIL S/A, NOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, NOMA PARTICIPAÇÕES S/A E
HUBNER IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS S/A.**

AUTOS Nº 0011185-53.2022.8.16.0160

**3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DA COMARCA DE MARINGÁ –
ESTADO DO PARANÁ**

No dia 27 (vinte e sete) do mês de setembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 14h01min, no Auditório da Faculdade de Engenharia FEITEP, situado na Avenida Paranaíba, nº 1164, Zona 06, Parque Industrial Bandeirantes, CEP 87070-130, nesta cidade de Maringá/PR, bem como por intermédio da Plataforma Digital ASSEMBLEX, reuniram-se em Assembleia Geral de Credores ("AGC"), em Continuação à Segunda Convocação, os credores das empresas Noma do Brasil S/A, Noma Indústria e Comércio de Implementos Rodoviários LTDA, Noma Participações S/A e Hubner Implementos Rodoviários S/A, doravante denominadas apenas como "Recuperandas", designada nos autos de Recuperação Judicial de nº 0011185-53.2022.8.16.0160, em trâmite perante a 3ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Maringá – Estado do Paraná, para deliberar, nos termos do art. 35, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", da Lei 11.101/2005 ("LRE"), sobre: **a)** aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial juntado no mov. 163.2, bem como dos seus Modificativos Consolidados, apresentados em movs. 1632.2 e 1875.2; **b)** deliberação sobre a constituição do Comitê de Credores e escolha dos seus membros; **c)** qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, conforme convocação realizada por Edital veiculado no DJe/TJPR, no dia 19 (dezenove) de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), Edição nº 3685, nos termos do art. 36, da LRE.

Δ

EO

MS

LK

1

GP

CG

R

JS

RL



CC

AJ



Assumi a presidência da AGC, nos termos do art. 37, *caput*, da LRE, o Dr. Cleverson Marcel Colombo, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 27.401, pessoa física responsável pela representação da Administradora Judicial (“AJ”), Valor Consultores Associados Ltda. (“Valor”), na forma do art. 21, § único, da LRE.

Relembrando que o ato ocorre na modalidade híbrida, iniciou o Presidente esclarecendo que a AGC acontece simultaneamente no formato presencial e digital, sendo facultado aos credores credenciados a participação em qualquer uma das duas modalidades, com garantia, em ambos os cenários, de direito de voz e voto daqueles que se habilitaram de acordo com os prazos e requisitos estabelecidos no Edital.

Nesse passo, informou que, por tratar-se de ato híbrido, o rito estava sendo gravado e transmitido simultaneamente pela Plataforma YouTube, no canal da empresa *Assemblex*, através do *link*: <https://youtube.com/live/gmjUWfRp0no?feature=share>, possibilitando, assim, o acompanhamento por todos os interessados.

Ato contínuo, o Representante convidou qualquer dos credores ou dos procuradores devidamente constituídos e presentes para secretariar a AGC. Como não houve aceite ao convite, indicou-se como secretária a Dra. Júlia Gaspar Silva, advogada inscrita na OAB/PR sob o nº 114.599, na qualidade de auxiliar da AJ, o que foi aceite pelos credores presentes.

O Presidente, então, apresentou os membros, além dele mesmo, que compõem a mesa do ato: **i)** advogados das Recuperandas, Dr. Aguinaldo Ribeiro Júnior, inscrito na OAB/PR sob o nº 56.525, Dr. Felipe Lollato, inscrito na OAB/SC sob o nº 19.174; **ii)** Secretária; e **iii)** Auxiliares da AJ, Dra. Ana Luiza Meyer Albiero, advogado inscrita na OAB/PR sob o nº 104.254 e Bruno Bittar Monteiro de Oliveira.

Por questão de ordem, o Representante da AJ esclareceu aos credores que, excepcionalmente, em razão de decisões proferidas tanto nos autos principais de Recuperação Judicial (vide seqs. 1328 e 1859), quanto em autos apartados

Δ

EO

MS

LK

2

GP

CG

R

JS

RL



CC

AJ



de Ação de Habilitação/Impugnação de Crédito, sobretudo a título de tutela antecipada, foi autorizada a participação, com credenciamento e garantia de exercício de voto em dois cenários, dos credores adiante descritos:

Nº Autos	Credor
0002904-40.2024.8.16.0160	Gear Up Brasil Tecnologia em Informação LTDA
0002864-58.2024.8.16.0160	Turim Administradora de Bens LTDA
0002911-32.2024.8.16.0160	VMG Logistica e Transportes LTDA
0002914-84.2024.8.16.0160	Everton Antonio Ramos
0002892-26.2024.8.16.0160	Day Maxx 2 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
0011185-53.2022.8.16.0160	Banco Bradesco S/A
0011185-53.2022.8.16.0160	Cmtsul Implementos Rodoviários LTDA
0011185-53.2022.8.16.0160	SB Crédito Securitizadora S.A
0011185-53.2022.8.16.0160	MGT Partner Soluções Integradas LTDA

Ainda para fins de ordem, o Presidente também esclareceu que, apesar de pré-cadastrados, a credora trabalhista Fernanda Vier Botti Noma e o credor quirografário Noma Administradora de Bens LTDA poderão participar da presente AGC, com direito de voz, porém sem direito de voto, como também não serão considerados para fins de verificação de quórum para instalação e deliberação, em razão da incidência da normativa prevista no artigo 43, *caput* e § único, da LRE, citada expressamente pelo Representante da AJ na oportunidade.

Feitos os esclarecimentos preliminares, registrou-se, em seguida, que os credores presentes, devidamente habilitados e em condições de votar, nos termos do art. 37, §§s 3º e 4º, da LRE, formalizaram seu credenciamento ao ato, seja para participação na modalidade presencial ou através de acesso pelo modo virtual, tudo por meio da Plataforma Digital ASSEMBLEX, conforme Laudo

Δ

EO

MS

LK

3

GP

CG

R

JS

RL



CC

AJ



gerado pela equipe que assessora o ato, o qual segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Esclareceu-se, além disso, que os documentos de representação para credenciamento foram previamente encaminhados ao endereço eletrônico da Administradora Judicial (rjnoma@valorconsultores.com.br) e ficam à disposição via solicitação por *e-mail*.

Na sequência, passou a reforçar que a presente AGC visa dar continuidade aos trabalhos do ato assemblear aberto e instalado em 2ª (segunda) Convocação na data de 09 (nove) de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro), cuja instalação ocorreu independentemente do número de credores presentes, conforme previsão contida no §2º do art. 37 da LRE.

Assim, considerando o fechamento do quórum de credenciamento naquela oportunidade, a título de informação, registrou-se a presença dos credores listados na planilha abaixo, dispostos por classe (art. 41, LRE), número de credenciados e respectivo percentual representativo da totalidade dos créditos:

Classe	Credores Presentes	Percentual
Trabalhistas	645	30,47%
Garantia Real	9	72,93%
Quirografários	103	88,29%
ME/EPP	54	26,95%

Deste modo, oficialmente declarou-se instalada esta AGC em continuidade à Segunda Convocação ocorrida em 09 (nove) de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Dando prosseguimento aos itens pautados no Edital, o Representante da AJ passou a palavra aos representantes das Recuperandas para que realizassem as exposições relativas ao Plano de Recuperação Judicial e seus Modificativos,

Δ

JS

EO

RL

MS

LK

GP

CG

R



CC

AJ



bem como para que abordassem as questões entendidas como pertinentes, seguindo com a possibilidade de eventuais manifestações pelos credores.

O procurador das Recuperandas, Dr. Aguinaldo, passou, então, a fazer suas considerações, iniciando por lembrar o contexto de assertividade da votação realizada em Segunda Convocação da Assembleia Geral de Credores, reforçando que o curto período de suspensão foi utilizado, efetivamente, para aprofundar as tratativas junto a diversos credores, resultando nos Modificativos apresentados nos autos de Recuperação Judicial.

Pontuou, por outro lado, que, como consequência das constantes negociações empreendidas, também será necessário realizar pontuais modificações durante o ato assemblear, diretamente em Ata.

Noutra perspectiva, julgamento como informação importante a ser repassada aos credores, fez questão de ressaltar que houve alteração da competência do Juízo em que tramita o processo de Recuperação Judicial do Grupo Noma para a Vara Especializada localizada na Comarca de Maringá/PR, salientando que, neste cenário, também houve a substituição do *Watchdog* anteriormente nomeado, para o profissional Helcio Kroenberg.

Retornando ao viés das negociações do PRJ, continuou dispendo que as tratativas foram intensificadas com credores colaboradores e outros de menor monta, ressaltando que, ainda que não seja possível atender, na integralidade, às pretensões de todas partes, as Recuperandas buscam formalizar uma proposta que faça sentido tanto para os credores, quanto para as próprias devedoras.

Neste sentido, haja vista a natureza das atividades exercidas pelas Recuperandas, reforçou o interesse na continuidade da colaboração com os credores, principalmente com os fornecedores de bens e serviços, bem como com os financeiros, visando evitar uma hipótese falimentar, contexto que, sem dúvidas, seria extremamente mais gravoso para toda a coletividade envolvida na atividade.

Δ

EO

MS

LK

5

GP

CG

JS

RL

Rz



CC

AJ



Seguindo tal lógica, dispôs que as propostas apresentadas, embasadas no viés colaborativo, foram formalizadas dentro da reserva do possível, haja vista o forte interesse das Recuperandas de cumprirem com aquilo que for aprovado pelos credores.

Realizadas tais considerações preliminares, passou a palavra ao Dr. Felipe Lollato para que fossem apontadas as singelas alterações nos Modificativos apresentados nos autos de Recuperação Judicial, visando retificar questões meramente de ordem que não implicam em piora nas condições já apresentadas.

Assim, o Dr. Felipe, primeiramente, retificou um erro material na Cláusula 2 do 2º Modificativo ao PRJ (mov. 1875.2), informando que deve constar, em substituição, a expressão “credor quirografário”, como descrito no título e no contexto da cláusula em referência, ao invés de “credor de garantia real”.

Ainda, no tocante à Cláusula 3 do 2º Modificativo ao PRJ (mov. 1875.2), para que o Credor Financeiro Colaborador possa escolher dentre ambas as opções de recebimento do crédito, destacou que a continuidade do fornecimento da colaboração financeira poderá ocorrer a partir da aprovação do PRJ, não sendo essencial a continuidade de fornecimento de serviços entre a data do pedido de RJ e a data da votação do PRJ.

Em relação à proposta de pagamento da Opção 2 da Cláusula 3 do 2º Modificativo ao PRJ (mov. 1875.2), passa a ter o seguinte texto:

- *Incidência de deságio de 80% (oitenta por cento) no crédito relacionado na relação de credores do Administrador Judicial.*
- *Os pagamentos se darão nas seguintes proporções, sem carência, com primeiro vencimento em 30 dias da aprovação do plano em AGC: i) 15% (quinze por cento) do saldo ajustado serão pagos nas 12 (doze) primeiras parcelas. ii) 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo ajustado serão pagos nas 24 (vinte e quatro) parcelas restantes, o que totalizará 36 (trinta e seis) parcelas mensais e subsequentes.*
- *No fluxo de pagamento previsto nesta opção, haverá correção de 0,35% a.m. durante todo o período*

Δ

EO

MS

LK

6

GP

CG

R

JS

RL



CC

AJ



- A adesão à opção de colaboração deverá ser formalizada às Recuperandas na própria AGC que aprovar o plano de recuperação judicial.

Visando transparecer aos credores quais foram as modificações realizadas durante a AGC, o Presidente do Conclave pediu para que fosse espelhado o arquivo com as condições expostas para todos os credores, tanto através do chat da Plataforma Zoom, quanto presencialmente no auditório. Em seguida, reforçou a possibilidade de novas alterações ao PRJ durante o ato assemblear.

Após solicitação via chat, o Dr. Henrique Nunes Meyer, patrono dos credores Marcelo Sergio Pereira e Agropecuária e Imobiliária Pantaneira Ltda., solicitou esclarecimentos quanto às cláusulas referentes aos Credores Trabalhistas e Colaboradores Fornecedores.

Primeiramente, em relação ao deságio disposto na Cláusula 4.1., alínea “g”, do 2º Modificativo de mov. 1632.2, questionou se o percentual incidirá sobre o limitador de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos aos créditos trabalhistas, disposição que seria prejudicial para os credores, em especial, ao credor por ele representado.

Além disso, no tocante aos Credores Colaboradores, questionou se a cláusula é destinada apenas para os credores fornecedores de bens e serviços, ou se seria aplicável aos credores imobiliários, ou seja, àqueles que possuem relação de locação junto às Recuperandas, como o caso da credora Agropecuária Pantaneira, cuja a representação lhe cabe.

A título de devolutiva, o Dr. Aguinaldo explicou que as condições previstas para a Classe I (Trabalhistas) buscam pagar o maior número de credores possíveis, com adequação ao fluxo de caixa das empresas. Explicou, em seguida, que o deságio incidirá sobre o valor de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, enquanto o saldo remanescente será enquadrado como crédito quirografário e, nesta condição, receberá conforme a forma de pagamento prevista para tal classe. Por fim, esclareceu que créditos imobiliários, de fato, não se enquadram na condição de credor colaborador fornecedor.

Δ

EO

MS

LK

7

GP

CG

R

JS

RL



CC

AJ



Na mesma perspectiva, a Dra. Paola Danielle Santos Boiko, representante da credora Hubner Componentes e Sistemas Automotivos, questionou se, durante o ato, houve alteração, tão somente, em relação aos credores colaboradores financeiros, mantendo-se a proposta original dos credores colaboradores não financeiros, o que fora confirmado pelo Dr. Felipe, representante das Recuperandas.

Além disso, questionou se a aprovação do PRJ já garantiria a adesão à referida cláusula colaborativa, sem a necessidade de apresentação de justificativas durante a realização da votação ou, até mesmo, por meio do *Chat* da plataforma Zoom. Como resposta, o Representante das Recuperandas assegurou que bastaria encaminhar tal interesse pelo *Chat*.

Em seguida, a Dra. Flávia Bernardes Silva Salvador, representante da credora, Unique AAA - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, expôs, para ciência dos demais credores, que as propostas apresentadas seriam impraticáveis e, nestes termos, representam condições abusivas, sobretudo com relação ao deságio, carência, imposição de voto favorável ao credor parceiro, dentre outras disposições, demonstrando o seu descontentamento com o Plano e seus Modificativos apresentados.

Após a exposição, visando responder outro questionamento enviado via *Chat*, o Dr. Felipe esclareceu que, apesar da irrisignação da credora, não seria possível fazer a equiparação pretendida por não se enquadrar às condições do fluxo de caixa das Recuperandas, ressaltando, ainda, que o tratamento diferenciado para credores diferenciados é previsto tanto pela jurisprudência, quanto pela legislação.

A Dra. Natália Medeiros, representante da credora Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros X S/A, em seguida, demonstrou seu apoio ao posicionamento exteriorizado pela Dra. Flávia, principalmente quanto às ilegalidades constantes nas condições do PRJ, reforçando, ainda, a existência de cláusulas que dispõem sobre a supressão de garantias, solicitando para que tal ressalva constasse expressamente em Ata.

Δ

EO

MS

LK

GP

CG

R

JS

RL



CC

AJ



Considerando tais insurgências, o Dr. Aguinaldo destacou que o PRJ não prevê a supressão de garantia, sendo todas mantidas, o que fora divergido novamente pela Dra. Natália, a qual assegurou que apresentará as ressalvas necessárias diretamente nos autos.

Em sentido similar, o Sr. Luiz Carlos de Assis Goes, representante do Aliança Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, pontuou a necessidade de se garantir a isonomia de tratamento entre os credores quirografários, sobretudo relativamente ao deságio aplicado para os credores parceiros financeiros em comparação aos fornecedores, destacando, ainda, que há dificuldades em operar em igualdade de condições com os demais credores que já possuem relações colaborativas com as Recuperandas.

Concordando com as observações tecidas pelo credor, o Dr. Felipe garantiu que haverá isonomia e igualdade de tratamento entre os credores, reforçando que a cláusula destinada aos credores colaboradores corresponde aos parâmetros da doutrina e jurisprudência.

O Sr. Shiguemasa Iamasaki, representante do Credor Trabalhista, Iamasaki Advogados Associados, questionou aos advogados das Recuperandas com relação à interpretação dada aos créditos trabalhistas, utilizando o mesmo exemplo dado pelo advogado Dr. Henrique Meier. Nesse sentido, ilustrou sua dúvida demonstrando o cálculo de deságio de 60% incidente sobre os créditos trabalhistas de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos,

O Dr. Felipe, então, esclareceu que o deságio de 60% é aplicado sobre o total do crédito trabalhista que excede o limite de 150 salários mínimos, sendo que, após o desconto, o crédito excedente será pago como se quirografário fosse.

Dada tal explicação, o Sr. Shiguemasa continuou questionando se o crédito excedente e, portanto, pago como quirografário, também sofrerá deságio de 85%, conforme previsto para tal classe, cuja narrativa foi confirmada pelo Dr. Felipe.

Tendo-se em vista tal simulação e esclarecimento, o Sr. Shiguemasa declarou que o PRJ, na forma como apresentada, prejudica os credores trabalhistas

Δ

EO

MS

LK

GP

CG

R

JS

RL



CC

AJ



possuidores de créditos maiores sob o pretexto do viés colaborativo, demonstrando sua insatisfação com tais condições que, na prática, oneram injustamente os credores maiores para sustento dos menores, em que pese todos possuam créditos legítimos.

Dando sequência, após solicitação via *Chat*, passou-se a palavra à Dra. Carla, representante dos credores, C.M.T. SUL Implementos Rodoviários Ltda. e C.M.T. Implementos Rodoviários, entre outros, a qual questionou se as modificações realizadas durante o ato assemblear afetam todos os credores.

A título de devolutiva, o Dr. Aguinaldo esclareceu que as alterações substanciais em Ata são direcionadas apenas aos credores colaboradores financeiros, afirmando que permanecem inalteradas as condições de pagamento para os demais credores, sendo apenas corrigido em Ata um erro material no Modificativo apresentado em mov. 1875.2.

Ainda, através do *Chat* da plataforma Zoom, a Dra. Nátaly Caroline Faria Ravazi Tavares, representante do credor trabalhista Matheus Ricardo Fernandes dos Reis, questionou sobre a forma de aplicação do deságio aos créditos trabalhistas, esclarecendo o representante das Recuperandas, Dr. Aguinaldo, que o deságio previsto para a Classe Trabalhista é escalonado de acordo com o valor do crédito, enquanto o prazo para pagamento permanece conforme a exigência prevista na Lei 11.101/2005.

Finalizadas a exposição e as considerações realizadas pelos participantes, o Auxiliar Jurídico teceu breves comentários sobre os critérios de votação no presente caso, haja vista a existência de dois cenários de votação, e, ainda, lembrou aos credores que todas as propostas de pagamento apresentadas pelas Recuperandas constam no Drive disponibilizado pela Equipe da Asssembledex para consulta, além de também constarem no sítio eletrônico da Administradora Judicial, com demais documentos pertinentes, através do link: <https://www.valorconsultores.com.br/processo/119>.

Posteriormente, o Sr. Shiguemassa solicitou esclarecimentos à Administração Judicial sobre os critérios aceitos para proclamação de aprovação do PRJ.

Δ

EO

MS

LK

GP

CG

R

JS

RL



CC

AJ



Destacando, portanto, o procedimento previsto na Lei 11.101/2005, o Presidente explicou que, ordinariamente, o PRJ deve ser aprovado por todas as classes de credores, sendo que, nas Classes II (Garantia Real) e III (Quirografário), a aprovação deve ocorrer tanto por credor (cabeça), quanto por crédito. Em paralelo, ressaltou que caso não se atinja a forma ordinária de aprovação, seguindo os critérios previstos na legislação vigente, há possibilidade de aprovação extraordinária pelo instituto norte americano denominado *Cram Down*, como no caso de rejeição da proposta em apenas uma das classes de credores, hipótese em que o resultado da deliberação passará para apreciação pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Além disso, destacando as premissas introduzidas na Lei 11.101/2005, também explicou que, havendo rejeição inequívoca do PRJ na Assembleia Geral, também há possibilidade de apresentação pelos credores de Plano Alternativo, de forma a se evitar a falência imediata das devedoras.

Após realizados os esclarecimentos pertinentes, o Representante da Administradora Judicial informou que colocaria em votação o PRJ Consolidado, vinculado aos movs. 1632.2 e 1875.2, e retificado parcialmente na presente oportunidade, de modo que os credores credenciados e em condições de votar deveriam deliberar sobre sua aprovação ou rejeição.

Deste modo, a ASSEMBLEX passou a apresentar aos credores o vídeo de explicação, com as considerações necessárias, em relação ao sistema de votação, tanto presencial, quanto virtual, sendo, em seguida, dada abertura à colheita de votos em ambas as modalidades.

Encerrada a votação, o Presidente lembrou que os votos sobre a proposta apresentada foram contabilizados em dois diferentes cenários em razão das decisões de tutela mencionadas anteriormente.

Ainda, por questão de ordem, registra-se que o credor Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros X S.A., representado pela Dra. Natália, encaminhou declaração de voto através do *e-mail*, cuja intenção consta em anexo a esta Ata.

Δ

JS

EO

RL

MS

LK

GP

CG

Rz



CC

AJ



Explicou, assim, que no Cenário 1, o qual reflete a Relação de Credores de que trata o artigo 7º, §2º, da LRE, juntada aos autos de Recuperação Judicial em mov. 1268.2, as propostas apresentadas em movs. 1632.2 e 1875.2 restaram **APROVADAS**, conforme Laudo de Votação produzido pela ASSEMBLEX que acompanha esta Ata em anexo e segue adiante colacionado:

Classe I - Trabalhista		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	632 (97.98%)	2.579.533,31(56.16%)
Total NÃO:	13 (2.02%)	2.013.858,14(43.84%)
Total Abstenção:	0 (0%)	-0,00(-0%)
Total Considerado na Classe:	645	4.593.391,45

Classe II - Garantia Real		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	4 (66.67%)	57.951.243,85(56.1%)
Total NÃO:	2 (33.33%)	45.340.395,59(43.9%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	6	103.291.639,44

Classe III - Quirografário		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	73 (73.74%)	202.842.492,08(68.23%)
Total NÃO:	26 (26.26%)	94.441.364,94(31.77%)
Total Abstenção:	3 (2.94%)	3.410.735,71(1.13%)
Total Considerado na Classe:	99	297.283.857,02

Classe IV - Microempresa		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	51 (92.73%)	820.017,48(57%)
Total NÃO:	4 (7.27%)	618.585,75(43%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	55	1.438.603,23

No Cenário 2, correspondente à mesma listagem de credores, porém com as alterações decorrentes das decisões de tutelas proferidas nas ações outrora listadas, as propostas apresentadas em movs. 1632.2 e 1875.2 também restaram **APROVADAS**, conforme Laudo de Votação produzido pela

Δ

EO

MS

LK

GP

CG

R

JS

RL



CC

AJ



ASSEMBLEX, que igualmente acompanha esta Ata em anexo e segue adiante destacado:

Classe I - Trabalhista		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	632 (97.98%)	2.579.533,31(56.16%)
Total NÃO:	13 (2.02%)	2.013.858,14(43.84%)
Total Abstenção:	0 (0%)	-0,00(-0%)
Total Considerado na Classe:	645	4.593.391,45

Classe II - Garantia Real		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	7 (77.78%)	85.589.621,79(65.35%)
Total NÃO:	2 (22.22%)	45.390.021,57(34.65%)
Total Abstenção:	0 (0%)	-0,00(-0%)
Total Considerado na Classe:	9	130.979.643,36

Classe III - Quirografário		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	72 (72.73%)	183.469.762,38(65.18%)
Total NÃO:	27 (27.27%)	98.032.891,82(34.82%)
Total Abstenção:	3 (2.94%)	9.834.246,21(3.38%)
Total Considerado na Classe:	99	281.502.654,20

Classe IV - Microempresa		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	50 (92.59%)	791.252,03(56.12%)
Total NÃO:	4 (7.41%)	618.585,75(43.88%)
Total Abstenção:	0 (0%)	-0,00(-0%)
Total Considerado na Classe:	54	1.409.837,78

O Presidente, então, salientou que as propostas apresentadas em movs. 1632.2 e 1875.2, ora retificadas parcialmente, restaram **APROVADAS** em ambos os cenários contabilizados, nos termos do art. 45 da LRE, e seguirá para apreciação judicial, conforme disposto no art. 58 da LRE.

Na sequência, seguindo a ordem do dia, o Represente da Administradora Judicial explicou aos credores presentes a forma de constituição e atribuições do Comitê de Credores, conforme previsto pelos arts. 26 e 27 da LRE, tendo questionado os credores se havia interesse em sua instituição. Porém, após

Δ

EO

MS

LK

GP

CG

R

JS

RL



CC

AJ



deliberação acerca das atribuições do órgão, não houve interessados, razão pela qual restou prejudicada sua constituição.

Após realizada a votação, novamente, o Sr. Luiz Carlos de Assis Goes, pediu para que constasse expressamente em Ata o compromisso das Recuperandas em operar no formato colaborativo com todos os seus credores, principalmente fundos de investimento, destacando, assim, a existência de dificuldades de contato para efetivação de colaboração.

Ao fim, considerando que a Cláusula 4.5.2 do Modificativo ao PRJ de mov. 1632.2, parcialmente modificada no presente ato, prevê 02 (duas) formas distintas de pagamento mediante adesão formalizada em ata da AGC, registra-se, adiante, quais as opções escolhidas pelos referidos credores:

Credor Financeiro	Classe	Opção A	Opção B
RDF - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	III	X	
SB CRÉDITO SECURITIZADORA S/A	II e III		X
SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	III		X
META - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP	III	X	
META SECURITIZADORA S.A.	III	X	
CAPITALE SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A	III	X	
LEPAPIE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA	III	X	
OPHIR CAPITAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A	III	X	
	III	X	

Δ

EO

JS

RL

MS

LK

GP

CG

Rz



CC

AJ



FATORI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL			
ALIANÇA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	III	X	
FACICREDI - COMPANHIA SECURITIZADORA	III	X	

Anota-se, por derradeiro, que foi apresentada 01 (uma) ressalva ao PRJ presencialmente pelo Banco Bradesco S/A, bem como outras 11 (onze) através do e-mail da AJ, cujas cópias seguem anexas à esta Ata e passam a fazer parte integrante dela. Adiante, segue listagem dos referidos credores: i) SB Crédito Securitizadora S.A; ii) SB Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial; iii) Nacional FIDC; iv) RDF - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, v) Balta Securitizadora S.A. vi) Safegold Gerenciamento de Capital; vii) Taipa Securitizadora S/A viii) TaipaTSB Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Multissetorial; e ix) Caixa Econômica Federal.

Demais ressalvas/justificativas de voto apresentadas pelo chat da plataforma Zoom seguem adiante descritas:

Meisson Gustavo Eckardt: *“Em primeiro lugar, os credores Balta Securitizadora (CNPJ: 15.020.458/0001-80) e Safegold Gerenciamento de Capital (CNPJ 13.177.802/0001-13) manifestam seu intuito de ADESÃO às cláusulas de “Credores Colaboradores Financeiros”, aceitando os respectivos termos e condições da “Opção 1”, da cláusula 3, do 2º modificativo juntado no mov. 1875.2 (que alterou a cláusula 4.5.2, do 1º modificativo consolidado, juntado no mov. 1632.2). Em segundo lugar, os credores Balta Securitizadora (CNPJ: 15.020.458/0001-80) e Safegold Gerenciamento de Capital (CNPJ 13.177.802/0001-13) apresentam a seguinte ressalva: ambas as empresas discordam expressamente de todas as cláusulas que prevejam, direta ou indiretamente, eventual supressão, cancelamento, liberação, perdão, anistia ou qualquer previsão similar, em relação às garantias reais e fidejussórias (avalistas, coobrigados, devedores solidários, fiadores, etc), não havendo*

Δ

EO

JS

RL

MS

LK

GP

CG

R



CC

AJ



qualquer tipo de renúncia às garantias (à luz do art. 49 e 59, da Lei n. 11.101/05, e a Súmula 581/STJ). Assim, reservam-se o direito de manutenção incólume de todas as garantias existentes em seu favor, bem como de adotar todas as medidas legais eventualmente cabíveis para assegurar a preservação e eficácia das referidas garantias.”

Heitor Alcântara da Silva: “A SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL, inscrito no CNPJ/ME sob nº 23.956.882/0001-69, vem manifestar sua discordância com relação a integralidade da Cláusula 4.6.5, ou qualquer outra que trate do mesmo tema, do Plano de Recuperação Judicial e modificativos, apresentados nas seq. 163.2, 1632.2 e 1875.2 dos autos sob nº 0011185-53.2022.8.16.0160, visto que não deve haver vedação ou suspensão, contra o prosseguimento de quaisquer demandas e/ou expropriações em face de avalistas, coobrigados, devedores solidários ou qualificação atribuída no mesmo sentido, além de alienações garantias, mesmo que o plano de recuperação judicial esteja em cumprimento; tal dispositivo contraria a lei e a jurisprudência pátria, servindo para descaracterizar as garantias originalmente prestadas no ato da celebração dos contratos pactuados. A presente declaração não é exaustiva. A SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL, resguarda o direito de apresentar novas e, se o caso, eventual recurso.”

Érico Lúcio Albretch de Oliveira: “A SB CRÉDITO SECURITIZADORA S/A vem manifestar sua discordância com relação a integralidade da Cláusula 4.6.5, ou qualquer outra que trate do mesmo tema, do Plano de Recuperação Judicial e modificativos, apresentados nas seq. 163.2, 1632.2 e 1875.2 dos autos sob nº 0011185-53.2022.8.16.0160, visto que não deve haver vedação ou suspensão, contra o prosseguimento de quaisquer demandas e/ou expropriações em face de avalistas, coobrigados, devedores solidários ou qualificação atribuída no mesmo sentido, além de alienações fiduciárias, garantias, mesmo que o plano de recuperação judicial esteja em cumprimento; tal dispositivo contraria a lei e a jurisprudência pátria, servindo para descaracterizar.”

Δ

JS

EO

RL

MS

LK

GP

CG

Rz



CC

AJ



Henrique Nunes Meyer: *“Em relação ao crédito trabalhista, demonstra-se total ausência de representação dos credores, em especial, os credores com maiores valores dos quais terão aplicação de deságio escalonado de até 65%, para fins de comprovação, menciona-se que dos 1961 credores trabalhistas, tão somente resta representados 645, sendo que, 632 do mesmo procurador Dr. Hicham Said Abbas, pela qual, anteriormente era apresentados pelo Dr. João Telles. Solicito desta forma, pedido para que a administradora judicial, apresente as representações atuais e anteriores aos 632 credores. Em relação ao limite de 150 salários mínimos, e a aplicação de deságio em cima do limitador para os créditos maiores, saliento que, tal medida torna-se abusivo. A título de exemplo, demonstra-se que, o crédito do credor trabalhista Marcelo Sergio Pereira, do valor originário, R\$ 774,733,80, passaria a receber somente o valor de R\$ 84.780,00 em razão da aplicação da cláusula 4.1 – alínea g, e o restante segue restante: em perda de aproximadamente R\$ 600.000,00, o que demonstra um deságio na prática muito superior ao de fato proposto. Desta forma, reitera a necessidade de controle judicial das decisões relativas a AGC em relação aos credores trabalhistas. Em relação ao credor quirografário AGROPECUARIA E IMOBILIARIA PANTANEIRA, requer que, seja em eventual aprovação, possibilitado a adesão as condições de credor colaborativo, uma vez que, mantém contrato de locação com a Recuperanda.”*

Natalia Medeiros Lembo: *“TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A. (“Travessia” ou “Credora”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 37.901.961/0001-87, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conjunto 43, sala 05, São Paulo/SP, CEP 01037-001, nos autos da recuperação judicial de NOMA DO BRASIL S.A., NOMA INDUSTRIA DO COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., NOMA PARTICIPAÇÕES S.A e HUBNER IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA (em conjunto, “Recuperandas” ou “Grupo Noma”), processo autuado sob o nº 0011185-53.2022.8.16.0160, tendo em vista a Assembleia Geral de Credores convocada pelo D. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Sarandi/PR para o dia 26/07/2024 em primeira convocação (“AGC”),*

Δ

EO

MS

LK

GP

CG

R

JS

RL



CC

AJ



vem, por seus advogados e procuradores, declarar seu voto pela rejeição do Plano de Recuperação Judicial, e ressaltar para todos os fins de direito, que:”

Luiz Carlos de Assis Goes: “Ratifico a solicitação de que a Recuperanda, oportunize aos Credores Colaboradores Financeiros, a participação em igualdade de condições com os credores colaboradores financeiros, solicitando seja constado em ata as ressalvas.”

Depois de tudo, a Secretária promoveu a leitura desta Ata, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada digitalmente na forma do art. 37, §7º, da LRE.

Assim, o Representante da AJ declarou encerrados os trabalhos às 17h07min.

Assinaturas:

Administradora Judicial


VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Cleverson Marcel Colombo
OAB/PR nº 27.401

Secretária


Júlia Gaspar Silva
OAB/PR nº 114.599

Advogado das Recuperandas


Aguinaldo Ribeiro Júnior

Δ

JS

EO

RL

MS

LK

GP

CG

Rz



CC

AJ



OAB/PR nº 56.525

Credores – Classe I (Trabalhistas)


**EDIVALDO FERREIRA DA
PAIXAO**

Rafael Consentino de Lima
OAB/PR nº 110.306


**FLORIVALDO ANDRE
MARTELOZZO**

André Luís Trondoli Martellozzo
OAB/PR nº 99.588

Credores – Classe II (Garantia Real)


**SB CRÉDITO
SECURITIZADORA S/A**

Érico Lúcio Albretch de Oliveira
OAB/PR nº 61.684


**FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITORIOS NAO
PADRONIZADO (INVISTA) CF**

Mateus Matias Santos
OAB/SP nº 495.537

Credores – Classe III (Quirografários)


**ACEARIA FREDERICO
MISSNER S/A**

Lucas Koerich
OAB/SC nº 68.998


**APROVA SECURITIZADORA DE
ATIVOS EMPRESARIAIS S.A.**

Gustavo Luís Pfau
OAB/SC nº 26.668

Δ

EO

MS

LK

GP

CG

Rz



CC

AJ



Credores – Classe IV (ME/EPP)

Rafael
**APECK CONSULTORIA DE
RESULTADO**

Rafael Luiz Kretschmer da Silva
CPF 094.978.619-58

Carla G
**DAVIGUE IMPLEMENTOS
RODOVIÁRIOS LTDA**

Carla Mendes Gruner
OAB/MT nº 28.781B

Δ

EO

MS

LK

GP

CG

JS

RL

Rz



autentique

Autenticação eletrônica 21/23
Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo
Última atualização em 27 set 2024 às 18:06
Identificador: 351ae71ce635ba4ef1a6f5f7f75f088316f8b17aa93ba034a

Página de assinaturas



Júlia Silva
091.414.239-92
Signatário



Aguinaldo Júnior
Lollato Lopes Rangel Ribeiro Advoga...
Signatário



Carla Gruner
066.490.989-22
Signatário



Cleverson Colombo
014.868.059-30
Signatário



Mateus Santos
482.351.518-80
Signatário



Érico Oliveira
017.255.551-58
Signatário



Lucas Koerich
122.583.229-28
Signatário



Gustavo Pfau
042.899.659-03
Signatário



Rafael Lima



André Martellozzo



autentique

Autenticação eletrônica 22/23
Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo
Última atualização em 27 set 2024 às 18:06
Identificador: 351ae71ce635ba4ef1a6f5f7f75f088316f8b17aa93ba034a

080.274.199-13
Signatário

051.567.739-66
Signatário



Rafael Silva
094.978.619-58
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 27 set 2024
17:18:09 |  | Assemblex LTDA criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, Email: contato@assemblex.com.br) |
| 27 set 2024
17:18:57 |  | Cleverson Marcel Colombo (Email: cleverson@valorconsultores.com.br, CPF: 014.868.059-30) visualizou este documento por meio do IP 201.69.130.201 localizado em Maringá - Paraná - Brazil |
| 27 set 2024
17:21:04 |  | Cleverson Marcel Colombo (Email: cleverson@valorconsultores.com.br, CPF: 014.868.059-30) assinou este documento por meio do IP 201.69.130.201 localizado em Maringá - Paraná - Brazil |
| 27 set 2024
17:19:03 |  | Aguinaldo Ribeiro Júnior (Empresa: Lollato Lopes Rangel Ribeiro Advogados Associados, Email: aguinaldo@lollato.com.br, CPF: 008.936.209-80) visualizou este documento por meio do IP 201.69.131.172 localizado em Maringá - Paraná - Brazil |
| 27 set 2024
17:19:16 |  | Aguinaldo Ribeiro Júnior (Empresa: Lollato Lopes Rangel Ribeiro Advogados Associados, Email: aguinaldo@lollato.com.br, CPF: 008.936.209-80) assinou este documento por meio do IP 201.69.131.172 localizado em Maringá - Paraná - Brazil |
| 27 set 2024
17:18:51 |  | Júlia Gaspar Silva (Email: julia.gaspar@valorconsultores.com.br, CPF: 091.414.239-92) visualizou este documento por meio do IP 201.69.131.172 localizado em Maringá - Paraná - Brazil |
| 27 set 2024
17:19:02 |  | Júlia Gaspar Silva (Email: julia.gaspar@valorconsultores.com.br, CPF: 091.414.239-92) assinou este documento por meio do IP 201.69.131.172 localizado em Maringá - Paraná - Brazil |
| 27 set 2024
17:43:57 |  | Rafael Consentino De Lima (Email: rafaellimaassessoria@gmail.com, CPF: 080.274.199-13) visualizou este documento por meio do IP 170.82.63.88 localizado em Maringá - Paraná - Brazil |
| 27 set 2024
17:49:39 |  | Rafael Consentino De Lima (Email: rafaellimaassessoria@gmail.com, CPF: 080.274.199-13) assinou este documento por meio do IP 170.82.63.88 localizado em Maringá - Paraná - Brazil |
| 27 set 2024
17:59:38 |  | André Luís Trondoli Martellozzo (Email: andre.martellozzo@gmail.com, CPF: 051.567.739-66) visualizou este documento por meio do IP 177.96.140.133 localizado em Maringá - Paraná - Brazil |
| 27 set 2024
18:00:05 |  | André Luís Trondoli Martellozzo (Email: andre.martellozzo@gmail.com, CPF: 051.567.739-66) assinou este documento por meio do IP 177.96.140.133 localizado em Maringá - Paraná - Brazil |



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original f88b52780279f23b73b814a78afae8e2fbf546947994532b5b99bc53e4a49a3
<https://valida.ae/351ae71ce635ba4ef1a6f5f7f75f088316f8b17aa93ba034a>





Autenticação eletrônica 23/23
Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo
Última atualização em 27 set 2024 às 18:06
Identificador: 351ae71ce635ba4ef1a6f5f7f75f088316f8b17aa93ba034a

- 27 set 2024**
17:18:34  **Érico Lúcio Albrecht De Oliveira** (Email: npl@sbc Credito.com.br, CPF: 017.255.551-58) visualizou este documento por meio do IP 177.4.98.58 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 27 set 2024**
17:23:35  **Érico Lúcio Albrecht De Oliveira** (Email: npl@sbc Credito.com.br, CPF: 017.255.551-58) assinou este documento por meio do IP 177.4.98.58 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 27 set 2024**
17:22:54  **Mateus Matias Santos** (Email: mateus@fortes.adv.br, CPF: 482.351.518-80) visualizou este documento por meio do IP 201.6.235.230 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 27 set 2024**
17:23:05  **Mateus Matias Santos** (Email: mateus@fortes.adv.br, CPF: 482.351.518-80) assinou este documento por meio do IP 201.6.235.230 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 27 set 2024**
17:18:37  **Lucas Koerich** (Email: lucas@chl.adv.br, CPF: 122.583.229-28) visualizou este documento por meio do IP 177.101.105.164 localizado em Blumenau - Santa Catarina - Brazil
- 27 set 2024**
17:24:04  **Lucas Koerich** (Email: lucas@chl.adv.br, CPF: 122.583.229-28) assinou este documento por meio do IP 177.101.105.164 localizado em Blumenau - Santa Catarina - Brazil
- 27 set 2024**
17:40:28  **Gustavo Luis Pfau** (Email: gustavo@pfau.adv.br, CPF: 042.899.659-03) visualizou este documento por meio do IP 186.212.52.50 localizado em Blumenau - Santa Catarina - Brazil
- 27 set 2024**
17:41:06  **Gustavo Luis Pfau** (Email: gustavo@pfau.adv.br, CPF: 042.899.659-03) assinou este documento por meio do IP 186.212.52.50 localizado em Blumenau - Santa Catarina - Brazil
- 27 set 2024**
17:18:54  **Carla Mendes Gruner** (Email: carla@oliveiracastro.adv.br, CPF: 066.490.989-22) visualizou este documento por meio do IP 191.177.178.94 localizado em Paranaguá - Paraná - Brazil
- 27 set 2024**
17:19:20  **Carla Mendes Gruner** (Email: carla@oliveiracastro.adv.br, CPF: 066.490.989-22) assinou este documento por meio do IP 191.177.178.94 localizado em Paranaguá - Paraná - Brazil
- 27 set 2024**
18:05:30  **Rafael Luiz kretschmer da silva** (Email: eduardotourinho33@gmail.com, CPF: 094.978.619-58) visualizou este documento por meio do IP 189.40.69.52 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 27 set 2024**
18:06:54  **Rafael Luiz kretschmer da silva** (Email: eduardotourinho33@gmail.com, CPF: 094.978.619-58) assinou este documento por meio do IP 189.40.69.52 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J6H8 8DTBB HS3PB X242U



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original f88b52780279f23b73b814a78afae8e2fbf546947994532b5b99bc53e4a49a3
<https://valida.ae/351ae71ce635ba4ef1a6f5f7f75f088316f8b17aa93ba034a>

